





# Prefeitura Municipal de Cubatão

**"RAZÕES DE ILEGALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO (LEI Nº 14.133/2021)**

## **1. Da Violação à Vedação de Restrição Geográfica (Art. 9º, I, 'b', Lei 14.133/2021)**

O Artigo 1º, §3º, inciso II do Autógrafo exige que as Entidades Formadoras tenham sede em Cubatão. Tal dispositivo viola frontalmente o **artigo 9º, inciso I, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021**, que veda expressamente aos agentes públicos estabelecer preferências ou distinções em razão da **sede ou domicílio** dos licitantes ou de seus parceiros. A restrição territorial injustificada compromete o caráter competitivo das licitações, podendo elevar preços e acarretar certames desertos, ferindo os princípios da isonomia e da economicidade.

## **2. Da Invasão de Competência em Normas Gerais (Arts. 63 e 116, Lei 14.133/2021)**

A Nova Lei de Licitações já disciplina, de forma exaustiva e suficiente, a obrigatoriedade de cumprimento das cotas de aprendizagem. O **artigo 63, inciso IV**, estabelece que a comprovação se dá mediante declaração na fase de habilitação, e os **artigos 92, inciso XVII, e 116** impõem a manutenção dessa condição durante toda a execução contratual, sob pena de extinção do contrato (art. 137, IX). Ao criar requisitos adicionais e procedimentos paralelos de fiscalização municipal, o PL invade a competência privativa da União para editar normas gerais de licitação (Art. 22, XXVII, CF/88), gerando insegurança jurídica e burocracia excessiva.

## **RAZÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE**

### **1. Da Usurpação de Competência Trabalhista (Art. 22, I, CF/88)**

Ao disciplinar formas de contratação e vincular obrigações trabalhistas a requisitos locais, o projeto legisla sobre Direito do Trabalho, matéria de competência privativa da União. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) já declarou a **inconstitucionalidade** de leis municipais análogas (ADI nº 2055678-10.2016.8.26.0000), consolidando o entendimento de que Municípios não podem inovar nessa seara.

### **2. Do Vício de Iniciativa**

A propositura impõe novas atribuições administrativas aos órgãos do Poder Executivo para fiscalizar e gerir tais contratos, violando o princípio da Separação dos Poderes e a reserva de administração do Chefe do Executivo.

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



# Prefeitura Municipal de Cubatão

*Por tais motivos, impõe-se o veto total, visando preservar a legalidade estrita e a coerência com o novo regime nacional de contratações públicas.”*

(...)

A Procuradoria Geral do Município também manifestou-se pela inconstitucionalidade do referido projeto de Lei.

Acerca da propositura, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se nos seguintes termos:

(...)

*“O projeto de lei em análise, como bem pontou o ilustre sr. Secretário Municipal de Gestão, merece ser integralmente vetado.*

*No presente caso, os argumentos postos às fls. 09 são, no nosso entender, os mais contundentes para se recomendar o veto jurídico.*

*E isso porque exigir que se contrate aprendiz em qualquer contratação e por entidade formadora com sede física neste Município cria embaraço não previsto na Lei Geral de Licitações, o que não poderá ser tido como legal. Ademais, o tema já está expressamente regulado nacionalmente pelo artigo 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.*

*Dessa forma, opinamos pelo veto integral ao referido projeto.”*

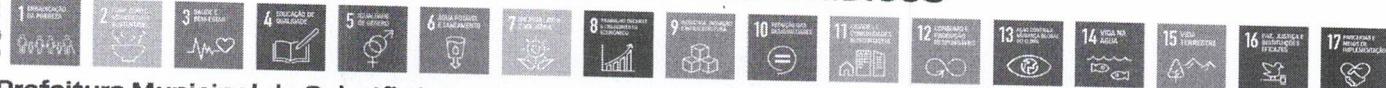
(...)

Nesse sentido, embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado em plenário, viola a ordem constitucional, conforme exposto.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **veter integralmente o Projeto de Lei 141/2025**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

  
CESAR DA SILVA NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial